

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS n°. 9/2026

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 2100.01.0024371/2025-34**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA****1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	LAC1 (LOC) nº 2818 de 2023
Fase do licenciamento	LOC
Empreendedor	PBX MINERAÇÃO LTDA
CNPJ / CPF	09.451.127/0001-00
Empreendimento	- Lavra a céu aberto – minério de ferro; - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; - Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro; - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de siste retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis aviação.
DNPM / ANM	- 833.687/2008 e 832.738/2011
Classe	02
Condicionante	13
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Passa tempo e Oliveira - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	São Francisco
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	14,39
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Projeta Sustentável
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminhos dos Gerais
Município da área proposta	Mamonas
Área proposta (hectares)	15,18
Número da matrícula do imóvel a ser doado	6.792
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	DILSON DIAS DOS SANTOS

2 - INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2024, o empreendedor **PBX MINERAÇÃO LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº

20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”. Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

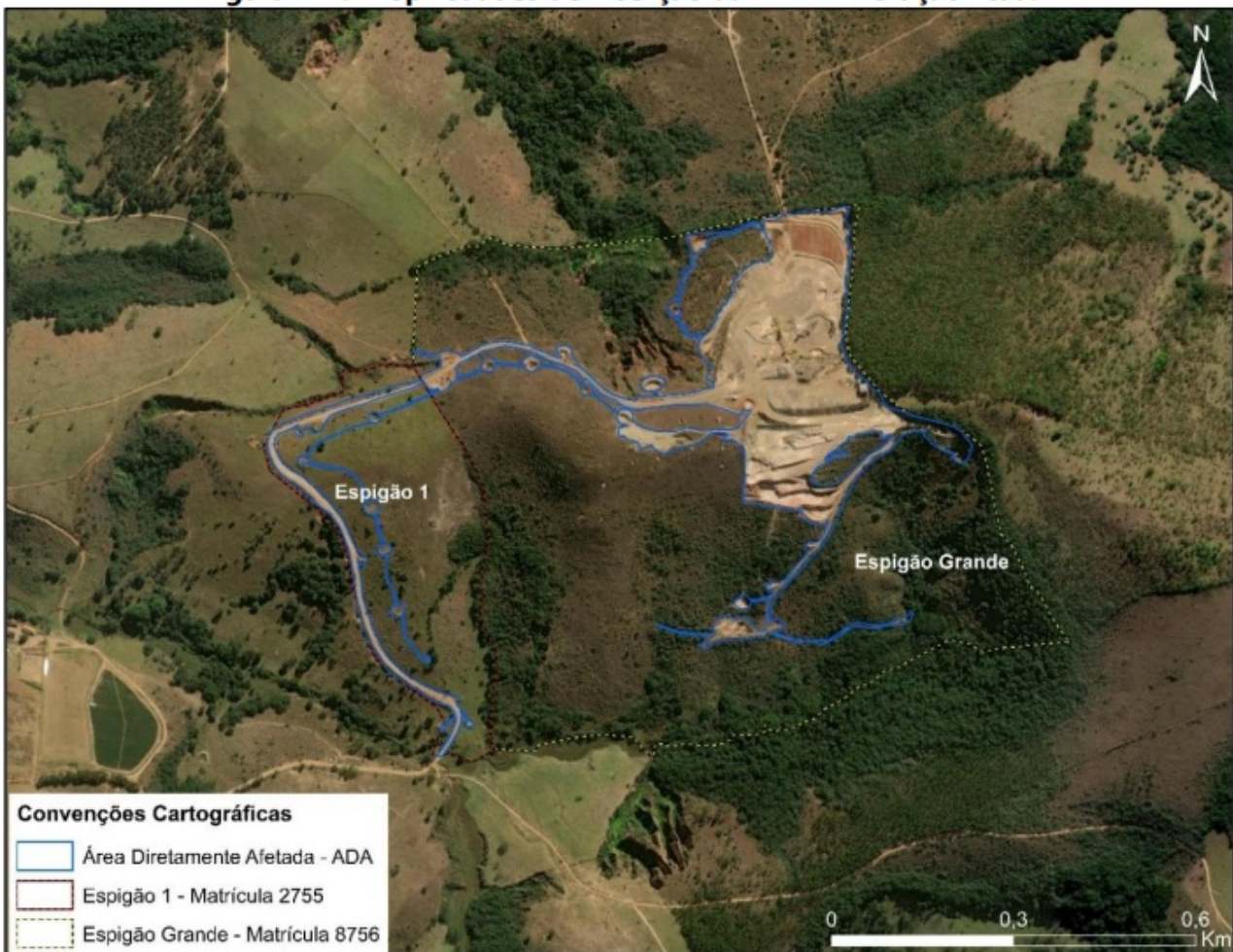
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

A PBX MINERAÇÃO LTDA é uma empresa que atua no ramo de mineração, desenvolvendo atividades de extração de minério de ferro nos locais denominados Espigão Grande – Matrícula 8.756 e Espigão 1 – Matrícula 2.755 – situados na Estrada para Morro do Ferro, s/n, na zona rural do município de Passa Tempo/MG e Oliveira/MG.

Figura 2-2. Propriedades de inserção da PBX Mineração Ltda.



Fonte: Projeta Sustentável (2021)

Fonte: Projeto PUP

3.2 Caracterização da área intervinda

Áreas de Intervenção são aquelas que sofrem modificação de sua estrutura biótica pela supressão de vegetação ou pelo uso das áreas de APP, com ou sem supressão. Em relação ao referido empreendimento foram realizadas intervenções ambientais sendo elas, supressão de vegetação nativa em áreas comuns, em Reserva Legal e em Área de Preservação Permanente (APP) sendo que a área de intervenção compreende a ADA do empreendimento. Devido a intervenção já realizada nas áreas de Reserva Legal (RL), para que não haja prejuízo ambiental, o empreendedor entrará com um pedido de

Realocação de todas as glebas de RL da propriedade Espigão Grande, sendo parte no próprio imóvel e parte em outra propriedade. O pedido de realocação será encaminhado junto com este documento e fará parte do processo de AIA Corretivo. Além disso, através de um Estudo de Alternativa Técnica Locacional (ANEXO II) que fará parte deste processo, será explicado o uso destas áreas para a atividade minerária. A fim de regularizar a situação do empreendimento, conforme mencionado anteriormente, este documento é integrante do processo de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental Corretivo. As áreas de intervenção podem ser vistas no Mapa das Áreas de Intervenção (ANEXO III). Destaca-se que tais intervenções foram realizadas para a instalação do empreendimento, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. As intervenções constatadas são a supressão de árvores nativas em APP e a supressão de vegetação nativa em área comum, incluindo as antigas áreas de Reserva legal, de vegetação herbácea com indivíduos arbóreos e arbustivos de pequeno e médio porte. As intervenções foram realizadas nas duas propriedades de inserção do empreendimento, estão discriminados o quantitativo por imóvel e as Figuras 5-15 e 5-16 evidenciam os locais das intervenções.

Propriedades	APP	Reserva Legal	Área comum	TOTAL
Espigão Grande	0,05	2,69	10,07	12,81
Espigão 1	0,03	-	1,55	1,58
Total	0,08	2,69	11,62	14,39

Fonte: Projeta Sustentável (2021)

- Uso comum:

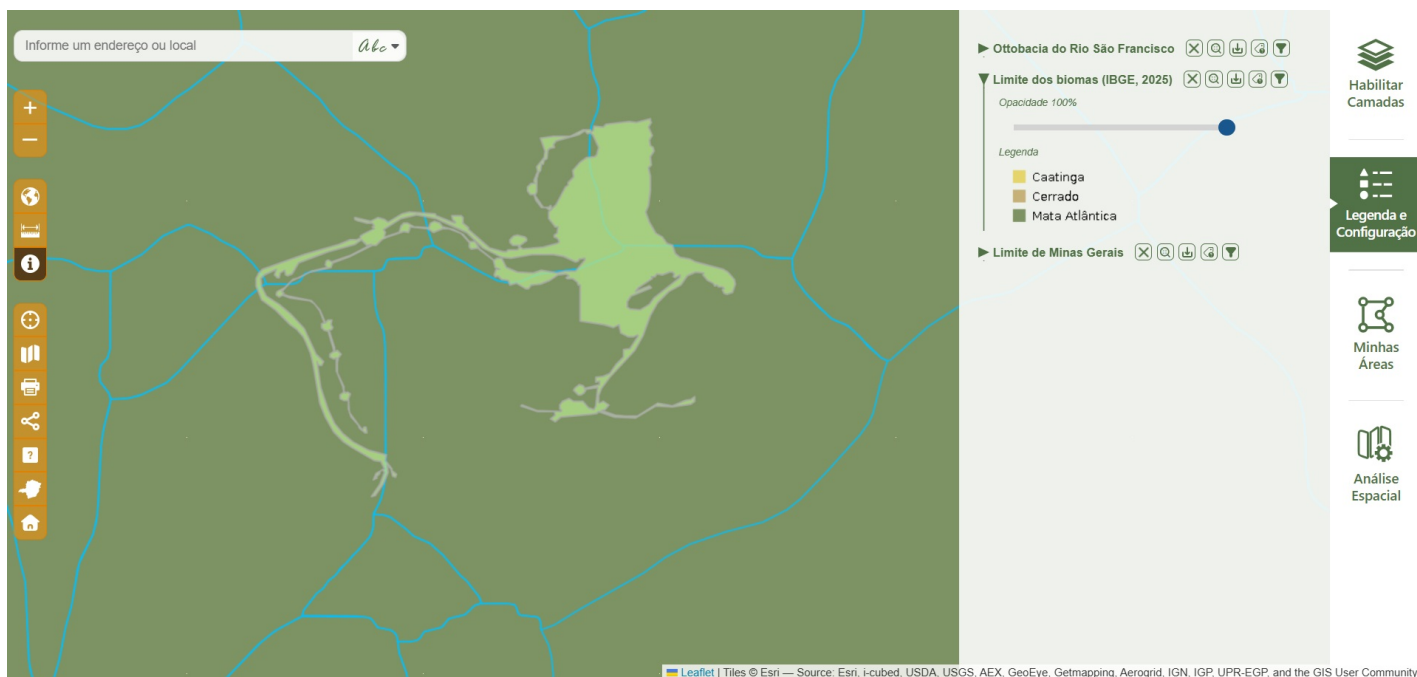
Nas áreas de intervenção de uso comum a vegetação presente antes da implantação do empreendimento apresentava predomínio de gramíneas, em alguns locais exóticas (braquiária) com arbustos e árvores de pequeno porte espaçados, conforme observado no entorno dessas áreas.

- Reserva Legal (Espigão Grande) – em processo de relocação:

Quanto as áreas de Reserva Legal, as intervenções (2,69 ha) foram realizadas para abertura de acesso, disposição de pilha de estéril e para a mineração propriamente dita. Nas áreas adjacentes as intervindas a vegetação foi caracterizada como de Cerrado.

- Áreas de Preservação Permanente – APP:

As intervenções em APP foram realizadas em duas pequenas áreas, de 0,08 ha, sendo 0,05 na propriedade Espigão Grande e 0,03 na propriedade Espigão 1. Estas intervenções tiveram por objetivo a abertura de vias de acesso e estrutura de drenagem. No auto de infração consta a supressão de 8 (oito) indivíduos arbóreos na área da Espigão Grande onde foi aberta uma via de acesso que atualmente não é utilizada para o trânsito de veículos.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será objeto deste processo de compensação minerária a área total de 15,18 ha, correspondente a intervenção de 14,39 ha de vegetação nativa

suprimida no âmbito do referido empreendimento.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A Fazenda Sítio – Gleba 02 - possui uma área de 232,1696 ha (duzentos e trinta e dois hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares) e um perímetro de 9.824,85 metros e está inteiramente inserida nos limites do Parque Estadual Caminhos dos Gerais. Estas e as demais descrições estão detalhadas na Matrícula nº 6.792, Livro 2, registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa/MG. Esta gleba encontra-se em processo de desmembramento e o empreendedor está adquirindo 130,0045 ha desta para fins de regularização fundiária. Deste montante serão utilizadas o quantitativo de 15,18 ha para compensação por implantação de empreendimento minerário (14,39 ha). Conforme já mencionado, a Fazenda Sítio está localizada no município de Mamonas, norte de Minas Gerais e inserida nos limites do Parque Estadual Caminhos dos Gerais.

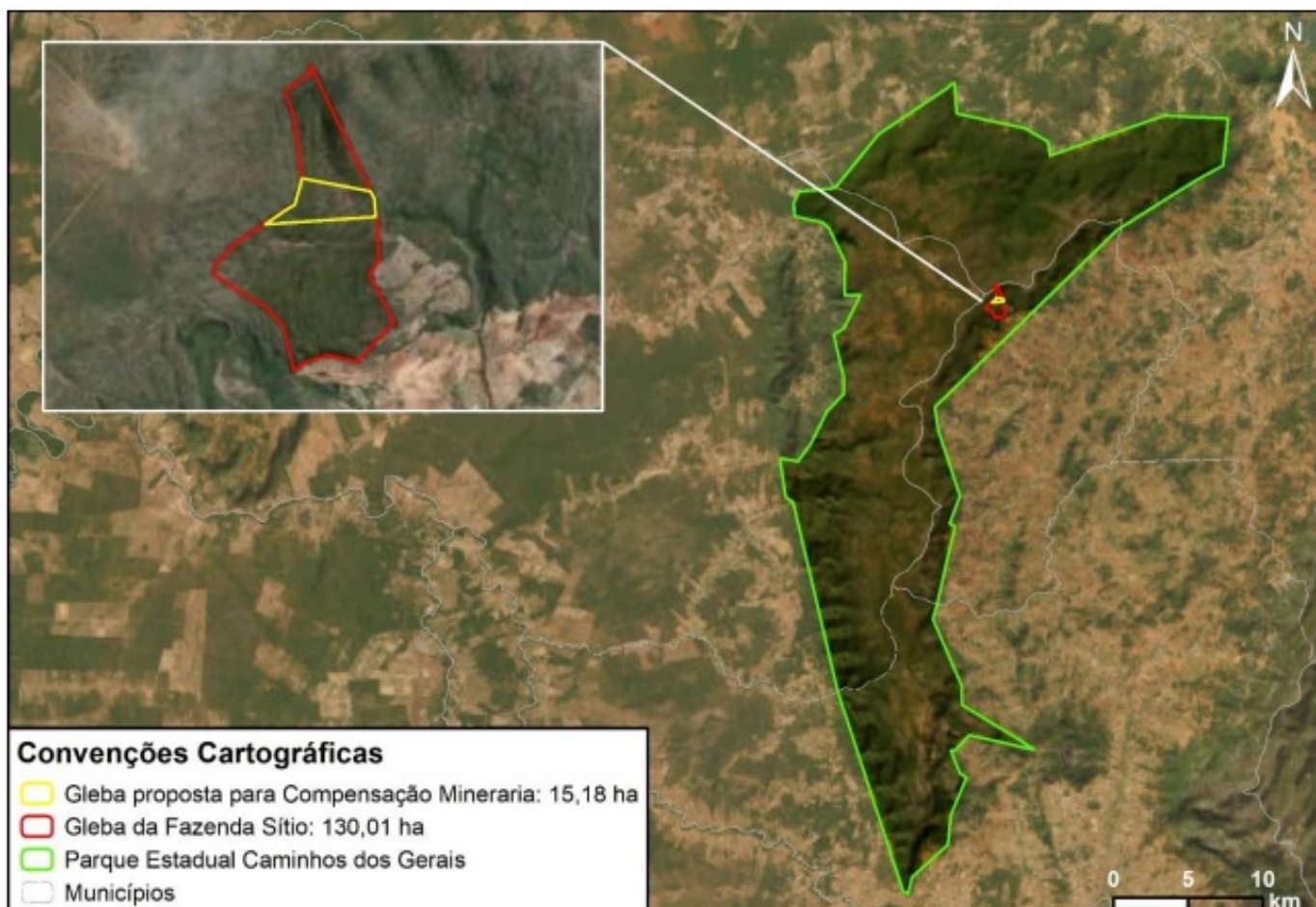
O empreendimento que realizou as intervenções está inserido no Bioma Mata Atlântica. Quanto a fitofisionomia, segundo mapeamento do Instituto Estadual de Florestas em relação a cobertura de Mata Atlântica, a vegetação da região da Fazenda é composta por Floresta Estacional Semidecidual Montano e Savana e Savana Arborizada (cerrado sensu stricto, cerrado ralo, cerrado denso e campos cerrados). A vegetação na região é considerada nativa ou restaurada. As tipologias vegetais da região da proposta de compensação são semelhantes as observadas na área do empreendimento.

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Logo, conforme estabelecido pelo Decreto 47.749/2019, Art. 64, as compensações mencionadas no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922 não necessitam estar na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Esta condição se aplica ao presente processo, uma vez que foi observada a existência de bacias distintas entre o empreendimento e a área de compensação.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 15,18ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Sítio – Gleba 02, com matrícula de nº 6.792, localizado no Parque Estadual Caminhos dos Gerais e pendente de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando-se as alternativas determinadas pela Legislação ambiental, o empreendedor definiu que a compensação minerária será efetuada pela doação ao poder público de área em Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária. Assim como para a compensação por intervenção em Mata Atlântica, será doada ao poder público uma área denominada Fazenda Sítio – Gleba 02, localizada no município de Mamonas, região norte de Minas Gerais e que está inserida no interior da Unidade de Conservação Estadual Parque Caminhos dos Gerais.

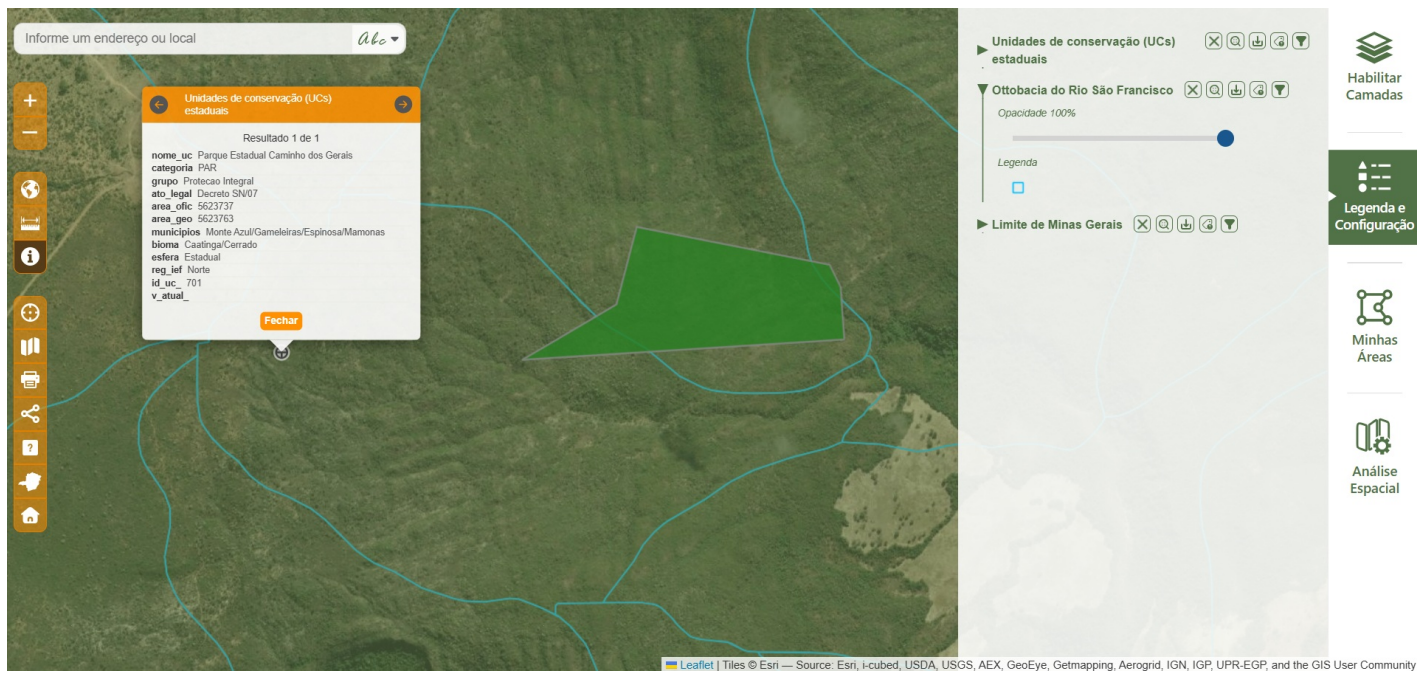


Fonte: Projeta Sustentável (2024)

Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual Caminhos dos Gerais.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 15,18 ha, do imóvel de matrícula nº 6.792, com área totalmente inserida nos limites do Parque

Estadual Caminhos dos Gerais, encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Caatinga, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma sucinta no quadro a seguir:

Área intervinda	Área a Compensar
-----------------	------------------

Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	A
Mata Atlântica	14,39	Rio São Francisco	Caatinga	15,18	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação	Sir

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental LAC1 (LOC) nº 2818 de 2023. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 15,18 ha, localizada no interior do Parque Estadual Caminhos dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminhos dos Gerais, localizada no Município de Mamonas/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

- O tamanho da área a ser doada – 15,18ha, atende a condicionante imposta; sendo a área mínima a ser compensada – 14,39ha.

- Área remanescente de 0,79ha para futuras compensações.

- Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Caminhos dos Gerais, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 05 de maio de 2026.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira
Engenheiro Florestal
Responsável técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG
(análise técnica)

Ana Cecília Dutra Prates
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
(análise jurídica)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Agente de Contratação**, em 07/05/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 07/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139038101** e o código CRC **C5628DBE**.